



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ N°. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

Dispensa de licitação nos termos do inciso III do § 1º da Lei nº 11.107/2005.

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE **MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDOIA**, DENOMINADO CONTRATANTE E O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA**, CONTRATADO PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS PARA DESCARTE E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE CORRETA DE VOLUMOSOS, CONFORME EDITAL, TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS.

**PROCESSO Nº 098/2023
DISPENSA Nº 027/2023**

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE ÁGUAS DE LINDÓIA SP, ente municipal, inscrito no CNPJ nº 46.439.683/0001-89, localizado à Rua Prof Carolina Froes Mendes, nº 321, CEP: 13.940-000, neste ato representado pelo Excelentíssimo **GILBERTO ABDU HELOU**, portador da cédula de identidade nº 14.538.207 SSP-SP, inscrito no CPF/MF nº 059.066.458-10, residente e domiciliado na Av. Nações Unidas, nº 275, Bairro Centro, cidade de Águas de Lindóia, Estado de São Paulo, adiante designado simplesmente como **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DA REGIÃO DO CIRCUITO DAS ÁGUAS – CISBRA – associação de direito público, de natureza autárquica, inscrito no CNPJ do MF sob o nº 14.009.006/0001-34, com sede na cidade de Amparo/SP, Rua Barão Cintra, 40 – São Judas – CEP: 13.901-280, neste ato representado por seu Presidente, Prefeito de Monte Alegre do Sul/SP, Excelentíssimo Senhor **EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA**, estado civil, profissão, portador da Cédula de Identidade RG nº 41.045.314 SSP/SP e do CPF/MF nº 313.441.098-29, residente e domiciliado à Rua São Paulo, 17, Estância Girardelli, Monte Alegre do Sul/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm entre si justo e avençado o seguinte

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviço de locação de caçambas estacionárias metálicas móveis com capacidade entre 26m³ a 40m³ para recolhimento de volumosos, incluindo o transporte e a disposição dos mesmos em local devidamente autorizado pelo órgão competente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratado deverá manter sempre uma ou duas caçambas no local determinado, devendo fazer a troca das mesmas mediante comunicação, sendo que no ato da troca o Contratado levará as caçambas cheias e deixará as vazias no mesmo local.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O local da realização dos serviços, bem como a troca das caçambas será na **Avenida Paulista, 2555 – no bairro dos Moreiras, Águas de Lindóia – SP.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESTIMATIVA MENSAL

O volume de resíduos gerados pelo **CONTRATANTE** constitui um estimado de **240 m³/mês.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até 26/04/2024 conforme Ata de Registro de Preço nº 01 de 2023, referente ao Pregão Presencial nº 02/2023 do CISBRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mediante aviso prévio de 30 (trinta) dias o presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento perante denúncia de qualquer das partes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de impossibilidade de recebimento dos resíduos, seja por critérios técnicos, seja por eventual restrição dos órgãos ambientais estaduais, o presente instrumento poderá ser imediatamente rescindido pelo **CONTRATADO**, mediante notificação escrita, sendo de plano cessado o recebimento dos resíduos volumosos.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Poderá, ainda, nas ocorrências dos eventos mencionados no **PARÁGRAFO SEGUNDO**, o contrato ser mantido, porém aditado para reajustar valores e outras condições, em vista de eventual necessidade e urgência em contratar outra empresa, ou outro serviço não incluso neste contrato, mediante notificação escrita pelo **CONTRATADO** e aceite pela **CONTRATANTE**. Caso não ocorra o aceite, implicará a aplicação da última parte do **PARÁGRAFO SEGUNDO**.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pelos serviços objeto do presente contrato, o **CONTRATADO** receberá a importância de R\$ 95,00 (noventa e cinco) reais por metro cúbico, multiplicando este valor pelo volume da caçamba.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Conforme mencionado na cláusula quarta, incidirá tarifa administrativa sobre o valor supra no importe de 5% (cinco por cento), conforme acordado em assembleia geral ordinária ocorrida no dia 30/04/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento será efetuado até 10 dias do recebimento do boleto bancário, conforme utilização do serviço.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DE PREÇO E REAJUSTE FIANANCEIRO

O valor da locação das caçambas para coleta e destinação final dos resíduos volumosos poderá, a qualquer tempo, dentro da vigência deste instrumento de contrato, sofrer reajuste pela elevação dos custos da manutenção do serviço, mediante justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros necessários à satisfação do objeto do presente contrato serão garantidos por dotações próprias consignadas no orçamento municipal, vigente sob o nº

02.11.01

SECRETARIA MUN. DE AGRICULTURA

3.3.71.70.00

RATEIO PELA PARTICIPAÇÃO EM CONSORCIO PUBLICO

18.541.0015.2090.0000

MAN. CONS.SANEAMENTO CIRCUITO DAS ÁGUAS

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

Toda e qualquer inadimplência, ausência, omissão ou atraso nos pagamentos resultará na automática suspensão da recepção de resíduos volumosos, com a possibilidade de concomitante rescisão do presente instrumento, sujeitando o Município ao pagamento de multa no importe 2% do valor da fatura, correção monetária, e juros de 1% ao mês, devidos até a data do efetivo pagamento, cobrados em boleto bancário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89

Inscrição Estadual – Isento

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

O **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO** deverão obedecer, ainda, o disposto nos seguintes parágrafos. Em caso de descumprimento do parágrafo terceiro da presente cláusula, incorrerá o **CONTRATANTE** no pagamento das indenizações e obrigações suportadas pela **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao **CONTRATANTE**:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços para assegurar o bom e fiel atendimento às disposições contratuais;
- b) Responsabilizar-se por eventuais danos que possa causar em virtude da disposição do resíduo até a retirada pelo veículo;
- c) Responsabilizar-se por eventuais danos que possa causar em razão do uso anormal do bem móvel, como queima da caçamba ou outro fator causador de dano;
- d) Zelar pela guarda e conservação do bem objeto do presente ajuste;
- e) Adotar todas as medidas inerentes a segurança de seus prepostos, especialmente com a utilização de equipamentos de proteção individual;
- f) Efetuar o pagamento mensal com base na quantidade/volume de caçambas utilizadas.
- g) Depositar nas caçambas exclusivamente resíduos volumosos, quais sejam, os resíduos oriundos de limpezas de terrenos, móveis quebrados, matos, capim, grama, galhos de árvore, colchão, sofás etc.
- h) Caso não haja caçamba à disposição no local da coleta para receber os resíduos volumosos da **CONTRATANTE**, estes deverão permanecer no solo o tempo mínimo necessário até a colocação dos resíduos nas caçambas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao **CONTRATADO**:

- a) Fazer a gestão do contrato objeto do presente ajuste;
- b) Promover reuniões mensais de prestação de contas com representantes do **CONTRATANTE**, isoladamente ou em conjunto com os demais municípios que utilizam o serviço objeto deste contrato;
- c) Apresentar planilha mensal da medição dos serviços utilizados, com a quantidade de resíduos depositados pelo **CONTRATANTE** e pelos demais municípios que utilizam o serviço objeto deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – DAS PROIBIÇÕES

É expressamente proibido o **CONTRATANTE**:

- a) Retirar e transportar as caçambas quando preenchidas com resíduos diversos do objeto do presente ajuste; Não compreendem os resíduos volumosos objeto do presente ajuste: resíduos da construção civil: tijolos, pedras, concreto, terra, etc..
- b) Transportar as caçambas quando preenchidas além dos limites superiores e laterais permitidos;
- c) Sujar as vias públicas durante a carga e transporte dos resíduos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUAS DE LINDÓIA

CNPJ Nº. 46.439.683/0001-89 Inscrição Estadual – Isento

CLÁUSULA NONA – DISPENSA DE LICITAÇÃO

O presente instrumento de contrato está em conformidade com o disposto no art. 2º, inciso III, da lei nº 11.107, de 2005, que prevê a dispensa de licitação quando Consórcio Público for contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Para dirimir quaisquer das pendências originadas do presente contrato, as partes desde já elegem o foro da Comarca de Amparo, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e acordadas, firmam as partes o presente contrato em 5 (cinco) laudas, 02 (duas) vias de igual teor e forma e na presença de duas testemunhas.

Amparo, 20 de junho de 2023

GILBERTO ABDOU HELOU
PREFEITO DE ÁGUAS DE LINDOIA

EDSON RODRIGO DE OLIVEIRA CUNHA
Presidente do CISBRA

Testemunhas:

Victor Lippi Zaccariotto

RG

José Mauro Correa Alvarenga

RG